



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM LEI Nº 2.135/2010

JC. Nº 1077 DE 16/07/2010

SÚMULA: "Dispõe sobre a desafetação de bem público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de 6.330,00m² (seis mil trezentos e trinta metros quadrados) do Terreno com denominação de Rural Lote nº 06-A matriculado sob n.º 15.343, destinada para implantação da Unidade Seletiva de Lixo e Aterro Sanitário, a qual passará a ser destinada a Área Industrial do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A transferência mencionada no caput deste artigo, autoriza o Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a efetuar a desafetação da condição que recai sobre o referido imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JULHO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal